



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei

Nº

942/2023

10 de Novembro de 2023

“FIXA O SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 10/11/2023.

Lázaro de Paula Lemos

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 942 /2023 “FIXA O SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028”.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 10/11/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Antonio Ramundo Ferraz

[Signature]

Christley Valtes de Souza

Przemyslaw B. Boc

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vicente A. S.

Luiz Henrique Pinto

Marciana Denise Souza

Ana Karoline Muniz Souto

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 10/11/2023
Mag. de Minas
[Signature]
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Câmara Municipal

Sancionado
Em 14/11/2023
Prefeitura Municipal de
Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº *949/2023* , DE 10 DE NOVEMBRO de 2023

LEI Nº DE 2023 QUE FIXA
O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS, ESTADO DE MINAS
GERAIS, PARA A LEGISLATURA
2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º O valor do subsídio fixado para vigorar na Legislatura 2025/2028, será de:

I – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em *14/11/2023*
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelos Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Couto de Magalhães de Minas/MG, em 10 de Novembro de 2023.

Lázaro de Paula Lemos

Lázaro de Paula Lemos

Presidente

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva

Vice-Presidente

Armando Raimundo Ferreira

Armando Raimundo Ferreira

Secretário

Luiz Eduardo de Paula Rabelo
1º Municipal

Sancionado
Em 14/11/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar os valores referentes ao pagamento dos subsídios dos secretários municipais, em virtude da defasagem financeira dos mesmos, o que vem dificultando até mesmo a nomeação de bons secretários, com perfis técnicos e domínio sobre a área que atuam.

O Presente projeto de lei, substitui o projeto de lei nº 045 de 2023, pois este fixava o subsídio do prefeito e vice-prefeito, o que após intensa discussão, ficou para outro momento..

Portanto, aguardamos a deliberação desse Excelso Parlamento, e apresentamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.

Couto de Magalhães de Minas, 10 de novembro de 2023.

Lázaro de Paula Lemos

Lázaro de Paula Lemos

Presidente

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva

Vice-Presidente

Armando Raimundo Ferreira

Armando Raimundo Ferreira

Secretário

José Eduardo de Paula Rabelo
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 14/11/2023

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas